FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA
CURSO DE DIREITO

HEITOR PEREIRA BEUKE BORGES
LUANA DOS SANTOS XAVIER

MINISTÉRIO PÚBLICO: e a investigação criminal

CRISTALINA GO
2024

HEITOR PEREIRA BEUKE BORGES
LUANA DOS SANTOS XAVIER

MINISTÉRIO PÚBLICO: e a investigação criminal

Pré-projeto apresentado ao Curso Bacharelado em Direito da Instituição de Ensino Sobresp – Faculdade Sobresp de Cristalina como pré-requisito para obtenção parcial de créditos na disciplina de Técnicas e Projeto de Pesquisa.

Professora: Shirlley Gonçalves de Oliveira
Orientadora: Josiane Cruz

CRISTALINA GO
2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO……...04

2. PROBLEMA……05

3. HIPÓTESE……...06

4. OBJETIVOS……07

4. OBJETIVOS GERAIS, OBJETIVOS ESPECÍFICOS……... 07

5. JUSTIFICATIVA DO ESTUDO……08

6. METODOLOGIA DO ESTUDO……09

7. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA……....10

8. CRONOGRAMA……. 12

9. REFERÊNCIAS……...13

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo visa abordar as diversas perspectivas sobre o papel do Ministério Público na investigação criminal. Existe um debate em torno da capacidade do Ministério Público de iniciar ou conduzir investigações criminais, dividindo tanto os especialistas em doutrina quanto os profissionais do campo jurídico em geral, sendo tema de relevância discutido até mesmo no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Uma corrente sustenta que o poder de investigação é inerente à posição constitucional do órgão, considerando-o um "poder implícito". Argumenta-se que o Ministério Público, como detentor de parte da soberania estatal e do jus puniendi, é fundamental para concretizar o poder-dever de punir do Estado. Embora não seja o responsável pela aplicação da sanção penal, é por meio dele que essa sanção é realizada, sendo designado como o titular exclusivo da ação penal, o dominus litis, exceto em casos de inércia comprovada.

Outra corrente argumenta que o Ministério Público não deve realizar investigações, uma posição defendida por autores como Guilherme de Souza Nucci, que considera a investigação exclusiva da polícia judiciária conforme o artigo 144 da Constituição Federal. Por fim, há aqueles que entendem que a investigação pelo Ministério Público é possível, desde que regulamentada por lei. Apesar de respeitar opiniões divergentes, somos favoráveis à não proibição da investigação pelo Ministério Público.

É evidente que há várias correntes de pensamento sobre o assunto, e este estudo busca esclarecer essa questão ao apresentar as opiniões de diversos pensadores, incluindo o posicionamento predominante, demonstrando também a posição do Supremo Tribunal Federal.

2. PROBLEMA

O Ministério Público pode realizar uma investigação criminal?

3. HIPÓTESE DO ESTUDO

O Ministério Público por ser um órgão que detém a obrigação de produzir prova destinada ao juízo, para comprovar a culpabilidade do agente que está sendo acusado, e parte dessa prova é produzida pela investigação criminal, que é conduzida pela polícia competente.

O auxílio do Ministério Público é de certa forma indispensável por conta do apoio jurídico em relação às provas que serão colhidas, tendo em vista que é utilizada pelo Ministério Público para buscar a condenação do agente, apontado na investigação.

O órgão também traz consigo o poder de investigar dentro do inquérito, já que o objetivo das provas obtidas é auxiliar na acusação do fundado suspeito, que dentro do processo criminal é tido como réu.

4. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

Estabelecer as funções do Ministério Público, demonstrar de forma geral o que se objetiva com a investigação criminal dentro do inquérito policial e designar a função Ministério Público dentro do inquérito policial de forma investigativa e como ele auxilia para o seu acontecimento.

4.2 objetivos específicos

- Estabelecer qual é a função do Ministério Público;
- Identificar o que é o inquérito policial;
- Designar a função do Ministério Público em relação à investigação criminal.

5. JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

O tema em debate é de uma importância para se estabelecer os limites de atuação do Ministério Público, pois como é trago pela Constituição Federal no seu capítulo IV, seção I, artigo 129, onde é expresso algumas de suas funções, mas se trata somente de um rol exemplificativo como é dito pelo doutrinador Pedro Lenza (2009, p. 613), o que deixa em aberto algumas funções que podem ser exercidas pelo Ministério Público que não estão exemplificadas na constituição Federal.

Dessa forma, é importante a realização desse estudo para que deixe claro de forma geral que não só a função da polícia no âmbito de investigação, mas como também é indispensável a presença do Ministério Público para que as investigações sejam realizadas de forma mais completa e organizada seguindo os trâmites judiciais, para que possam ser utilizados da melhor forma possível dentro processo criminal.

Ademais, vale frisar, que muitos têm a crença de que o órgão do Ministério Público tem a função estrita de fiscalizar o cumprimento das leis e de fazer com que elas sejam cumpridas, mas como é descrito no artigo da constituição anteriormente mencionado a função deste órgão abrange muito mais do que mera fiscalização e o cumprimento.

E é importante deixar claro essa participação do Ministério Público dentro da investigação criminal, pois o órgão pode ser de grande auxílio durante as investigações por ter o poder de requisitar diligências, mesmo não sendo ele responsável por guiá-las, mas sem esse auxílio a polícia não poderia ter acesso a informações imprescindíveis para as investigações em andamento.

Assim, fica demonstrado a importância desse estudo, para que possam ser esclarecidos estes pontos em relação ao Ministério Público, de forma que não deixe dúvidas sobre este órgão diante a investigação criminal.

Para que este assunto fique muito bem exposto, o Ministério Público inclusive tem sua importância para que a investigação ocorra da melhor forma possível, tendo o poder investigativo todas as informações necessárias para esclarecimentos dos fatos e para que não haja dúvida em relação à autoria do suposto investigado.

METODOLOGIA DO ESTUDO

No que tange os estudos realizados neste trabalho, que objetiva analisar de forma geral a função exercida pelo Ministério Público de forma geral e específica para que possamos definir se há ou não possibilidade do órgão de fazer investigações e analisar qual seria e seu papel para as investigações realizadas.

O trabalho é exposto de forma descritiva, onde são destacados alguns trabalhos e estudos de autores, onde analisam e fundamentam de forma objetiva os pontos defendidos, como demonstrado neste estudo.

O estudo é feito com base em pesquisa realizada por estudiosos na área que buscam esclarecer os pontos de dúvida e que ficam em aberto e/ou implícitos pelas abordagens utilizadas pelo legislador.

De forma geral, o estudo aqui realizado é um conjunto de estudos realizados por estes estudiosos de forma resumida para que possa se chegar em uma resposta objetiva ao questionamento principal do estudo.

7. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Há uma grande divergência pautada na realização da investigação criminal. No entanto, tais divergências só vieram à tona depois de alguns anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, acarretando dúvidas jurídicas na possibilidade ou não da investigação criminal ser realizada pelo órgão do Ministério Público. Sendo assim, o presente trabalho tem como objetivo esclarecer o papel do Ministério Público perante a sociedade, ressaltando os deveres que foram a ele incumbidos pela Magna Carta e, por fim, mostrar a possibilidade de este órgão Ministerial exercer o controle externo da atividade policial, realizando a investigação criminal.

Vemos muitos questionamentos relacionados ao tema aqui discutido, com o fundamento de que o ministério público por ser um órgão acusatório não poderia participar ou até mesmo, de forma efetiva, realizar as investigações criminais, mas muitos estudantes do tema acreditam ser uma discussão infundada e que não se deveria sequer debater acerca do tema, como é destacado por Guilherme Soares Barbosa, no seu livro O Ministério Público e a investigação criminal: “eis um assunto que não deveria receber tantas indagações como vem recebendo. O fato é que se tem questionado, infundadamente, a realização direta de investigações criminais por órgãos de execução do Parquet.”

A questão da investigação ministerial também chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF), que em 2003 decidiu que o promotor não possuía a autoridade para conduzir e presidir o inquérito policial, apenas podendo requisitar diligências e informações à autoridade policial, conforme o RHC n.º 81.326/7/DF, relatado pelo Ministro Nelson Jobim. Posteriormente, o STF, nos casos do Recurso Especial 593727/MG e no HC 85011/RS, reconheceu que o Ministério Público tem legitimidade para conduzir independentemente investigações de natureza penal, seguindo alguns critérios enumerados na própria decisão. Destacam-se os seguintes critérios principais: 1) Os direitos e garantias fundamentais do investigado devem ser respeitados; 2) Os atos investigatórios devem ser devidamente documentados; 3) Devem ser respeitadas as prerrogativas dos advogados; 4) Os atos estarão sujeitos ao controle constante do Judiciário. (Raissa de Cavassin Milanezi)

Ainda, José Frederico Marques, ressalta que:

> "A participação do Ministério Público, no inquérito, resulta de sua qualidade de órgão do Estado a quem também se confia a missão de tutelar os bens jurídicos garantidos na lei penal".

A grande controvérsia sobre a possibilidade legal do Ministério Público conduzir a investigação criminal está centrada no art. 144, inciso IV e § 4º, da Constituição Federal de 1988. Tucci (2004, p. 12) afirma que, de um lado, existe a interpretação restritiva que estabelece a investigação criminal como atribuição exclusiva da polícia judiciária. Por outro lado, há uma interpretação extensiva desse mesmo dispositivo constitucional, pois se entende que essa função é cabível não apenas à polícia judiciária, mas também a outros órgãos, incluindo o Ministério Público.

A corrente que defende a possibilidade de o Ministério Público realizar investigações criminais menciona que tal prerrogativa está prevista nos arts. 127, caput e 129, ambos da Constituição Federal de 1988. No plano infraconstitucional, encontra respaldo no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Reis e Gonçalves (2012) afirmam que, ao tratar da segurança pública e especificar quais órgãos são responsáveis por ela, o art. 144 da CF/88 não tinha a intenção de conceder monopólio da investigação criminal às polícias Civil e Federal. Na verdade, o que ocorreu foi apenas a delimitação das funções de polícia judiciária, ficando a polícia federal encarregada das infrações penais que envolvem interesse da União, enquanto as demais infrações ficaram sob a responsabilidade das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal.

Silva (2013) argumenta que, na ausência de uma lei regulamentando a investigação direta pelo Ministério Público, este poderá escolher livremente quais situações investigar. Em contrapartida, a polícia judiciária, por imposição legal do art. 5º do CPP, deve investigar qualquer crime de natureza pública e até crimes de ação penal privada, desde que haja requerimento do ofendido. O CPP exige que a polícia judiciária investigue as infrações penais sem margem para escolha, apenas observando os pressupostos legais.

Conforme explanação de Tucci, R. L. (2004, p. 86):

> “Tendo-se, necessariamente, presente que as autoridades policiais, assim como os membros do Ministério Público, atuam, normalmente, com zelo e diligência, é importante notar que a divisão das atribuições estabelecidas para os agentes da persecução penal serve para determinar os limites das respectivas atuações, ambas igualmente importantes e necessariamente conjugadas,em prol do resultado visado pelo legislador constituinte ao diversificar -las

Neste sentido, fica demonstrado que de fato o Ministério Público tem autonomia de, não só auxiliar em investigações como também pode exercer de forma efetiva na captação de provas, para que se possa dar prosseguimento ao processo penal ao qual as provas serão destinadas, e para que estas provas sejam colhidas de forma que o Ministério Público possa usá-las sem prejuízo para o processo.

8 CRONOGRAMA

MÊS/ETAPA	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov.	Dez.
Escolha do tema	X										
Levantamento bibliográfico		X									
Elaboração do pré-projeto		X	X	X							
Apresentação do pré-projeto					X						
Coleta de dados											
Análise dos dados											
Organização do roteiro/partes											
Redação do trabalho											
Revisão e redação final											
Entrega da TCC											
Evento Científico TCC											X

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo examina o controverso papel do Ministério Público na investigação penal no Brasil, focando duas perspectivas principais. Uma corrente argumenta que o Ministério Público, como parte da soberania estatal e detentor do jus puniendi, possui competência implícita para conduzir investigações criminais, fundamentando-se na sua função de titular da ação penal pública. Por outro lado, há aqueles que sustentam que a investigação deve ser exclusiva da polícia judiciária, conforme estabelecido na Constituição Federal. Guilherme de Souza Nucci exemplifica essa posição ao atribuir à polícia a responsabilidade primária pela investigação.

Decisões do Supremo Tribunal Federal têm sido cruciais na definição dessa controvérsia. Casos como o Recurso Especial 593727/MG e HC 85011/RS estabeleceram critérios para a participação do Ministério Público na investigação, incluindo o respeito aos direitos dos investigados e o controle judiciário sobre as atividades investigatórias. A falta de uma legislação específica tem deixado espaço para diferentes interpretações sobre o papel do Ministério Público, embora algumas vozes defendam que as decisões do Supremo já oferecem diretrizes suficientes para orientar a prática jurídica.

Essa discussão não se limita à coleta de provas, abrangendo também o controle externo da atividade policial para garantir a legalidade e a justiça das investigações. Em resumo, o debate sobre o envolvimento do Ministério Público na investigação penal reflete a busca por um equilíbrio entre eficácia judicial e proteção dos direitos individuais, destacando a importância de uma definição clara das competências para um sistema de justiça transparente e eficiente no Brasil.

REFERÊNCIAS

Oliveira. Maria Célia Néri. (jornal). **Por dentro do MPF : conceitos, estrutura e atribuições / Ministério Público Federal. Secretaria de Comunicação Social.** 7. ed. Brasília : MPF, 2021. Disponível em : <https://www.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/atendimento-a-jornalistas/por-dentro-do-mpf>. Acesso em 11 de novembro de 2022;

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo Penal**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 156.

RANGEL, Paulo. **Investigação Criminal Direta pelo Ministério Público**: Visão Crítica. 5. ed. São Paulo: Atlas Ltda, 2016, p. 100.

RANGEL, Paulo. **Investigação Criminal Direta pelo Ministério Público**: Visão Crítica. 5. ed. São Paulo: Atlas Ltda, 2016, p. 105.

Ibid., p. 106.

FURTADO, Valtan. 15 Razões para o Ministério Público Investigar Infrações Penais. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 12, n. 139, p. 10-11, jun./2004.

LOPES JUNIOR, Aury. **Fundamentos do processo penal:** introdução crítica. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 366.

JI Estudos de Direito Processual Penal, 1' ed., Forense, pp. 92/3

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

TUCCI, Rogério Lauria. **Ministério Público e Investigação Criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Processo Penal**: Parte Geral. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SILVA, Márcio Alberto Gomes. **Inquérito Policial: uma análise jurídica e prática da fase pré-processual**. 2. ed. São Paulo: Millennium, 2013.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/